

CONTRATO N.º 082/2024

Aos 27 (vinte e sete) dia do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **CNR CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EPP.**, estabelecida na cidade de Matão, no Estado de São Paulo, a Rodovia Washington Luiz KM 297, s/n.º – Boa Vista, CEP 15.994-500 – Telefones: (16) 3384-7701 / (16) 99745-4668 – E-mail: clnicanovosrumos@hotmail.com, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **47.167.144/0001-09** e Inscrição Estadual n.º **ISENTA**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, de 06 de setembro de 2023, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 052/2023**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem assinar o presente CONTRATO conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 O presente contrato tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para Serviço de Tratamento de Dependência Química. Tratamento de Transtornos Mentais e Acolhimento de Idoso. para atender a Secretaria Municipal de Saúde**” conforme disposto no Edital e anexos que lhe deu origem bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS assinada entre as partes” conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	20	Serviços de internações, serviço de tratamento compulsório, involuntário e voluntário de dependência química em regime fechado PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO, encaminhado pelo Município de Matão por Determinação Judicial ou autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.190,00	R\$ 43.800,00

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	20	Serviços de internações, serviço de tratamento compulsório, involuntário e voluntário de pacientes com transtornos mentais moderados ou graves (independente da origem da patologia, inclusive de comorbidades relacionadas ou decorrentes de transtorno) em regime fechado PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO, encaminhado pelo Município de Matão por Determinação Judicial ou autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 2.250,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 88.800,00

01.02 Valor total do presente CONTRATO **R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

02.01 O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que exista economicidade para a administração observado sempre os prazos de execução previstos nos itens 03.01 e 03.02 da ATA de Registro assinada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

03.01 O objeto deste CONTRATO será solicitado de acordo com a necessidade da Secretaria e de acordo com os serviços previstos no item 01.01 deste Contrato, observado as especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta da Detentora da ATA inclusive quanto as especificações ofertadas.

03.02 A contratada deverá atender à solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do momento do recebimento do presente Contrato, observado ainda os itens III e IV do Anexo I (Termo de Referência) que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO independentemente da sua transcrição seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

03.02.01 Os prazos de que tratam o item 03.02 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

03.02.02 Na execução serão verificadas as especificações conforme descrição no presente Contrato e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital bem como na

ATA da Detentora. Todos os serviços serão conferidos conforme previsto no Anexo I do Edital, com apoio do Secretário da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

04.01 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

04.01.01 Provisoriamente, na apresentação dos serviços, acompanhado do romaneio de execução, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

04.01.02 Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução nos termos do Item IV do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

04.01.03 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa prestadora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

04.01.04 Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA que ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

04.03 Independentemente da aceitação, a empresa prestadora dos serviços deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos (**CONFORME PELA DETENTORA OFERTADA EM SUA PROPOSTA**), obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período do serviço.

04.04 Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não

importará na aceitação, observado que **NÃO PODERÁ ALTERAR A QUALIDADE E A ESPECIFICAÇÕES OFERTADAS.**

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATADO E CONTRATANTE

05.01 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na execução serão verificadas as especificações conforme descrição no presente Contrato e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Todos os serviços serão recebidos e conferidos pelo responsável pela fiscalização, com apoio do Secretário da Saúde.

05.02 A contratada deverá ofertar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma qualidade dos serviços apresentados na proposta.**

05.03 A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

05.04 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

05.05 Fica aqui consignado a ciência pela contratada, **da obrigação de realizar o cadastro no CadTCESP**, conforme a alínea “a”, do inciso III ou no inciso VIII, ambos do artigo 2º da **Resolução nº 21/22 do TCE/SP.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

06.01 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir do ateste da medição acompanhado da Nota Fiscal, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada em sua Proposta Comercial.

06.01.01 O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

06.02 A contratada deve apresentar até o primeiro dia útil de cada mês a Medição contendo a relação dos pacientes internados, acompanhada da Nota Fiscal que deverá ser atestada pelo responsável pelo acompanhamento e pela execução do contrato.

06.03 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

06.03.01 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Matão, CNPJ sob nº 45.270.188/0001-26;**

06.03.02 Endereço: Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro – CEP: 15990-900.

06.03.03 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

06.03.03.01 A modalidade e o número da Licitação;

06.03.03.02 O número do Contrato firmado;

06.03.03.03 Número do item e descrição dos serviços;

06.03.03.04 A descrição dos serviços na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

06.03.03.05 Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;

06.03.03.06 O **Banco Sicoob**, número da **agência 4273** e da **conta corrente 137888-0** da CONTRATADA.

06.04 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

06.05 Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

06.06 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição conforme dotação própria do orçamento vigente classificada e codificado sob a funcional programática n.º **10.122.0523.2.523**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00** (Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica), ficha n.º **415**, processo digital n.º **2122/2024**, solicitação de entrega n.º **86/2024** e reserva n.º **901** da Secretaria de Saúde – Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Matão.

06.06.01 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

06.07 Durante a vigência do contrato, os valores registrados **não serão reajustados**.

06.08 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

06.09 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

06.10 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

06.11 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

07.01 O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA/CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1 Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

7.1.2 Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

7.1.3 Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.1.4 Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

07.02 O cancelamento do Contrato poderá ainda ocorrer quando houver:

07.02.01 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

07.02.02 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

07.02.03 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

08.01 A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

08.02 Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do cancelamento do serviço, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

08.03 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada execução, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não execução do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

08.04 Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

08.05 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.01 O presente Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matão, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

09.02 A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

09.03 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

09.04 Faz parte integrante deste Contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

09.05 A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

09.01 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a licitação e ao presente contrato que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

Matão, 27 de fevereiro de 2024.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ CNR CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA LTDA. – EPP.
“CONTRATADA”
SRA.: RITA DE CÁSSIA BERTI
BREDARIOLLI BESSI
RG.: 10.272.567-6
CPF.: 048.280.718-06
CARGO: PROPRIETÁRIA - DIRETORA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____